

Dezembro 2º sem. (DA/DS)	17	17	16	18	18	18	104
Total	37	37	36	36	36	36	218

DS – Disciplinas semestrais
DA – Disciplinas anuais

Dourados, 19 de outubro de 2015.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.573, de 19 de outubro de 2015.

Alterar os arts. 8º, 10, 13 e 14 e excluir os anexos da Resolução Conjunta COUNI/CEPE Nº 49, de 19 de novembro de 2009, que aprova o regulamento do Programa de Capacitação dos Servidores da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 19 de outubro de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o inciso V do art. 8º, os incisos I, II e III do art. 10, o inciso I do art. 13 e o art. 14, da Resolução Conjunta COUNI/CEPE-UEMS Nº 49, de 19 de novembro de 2009, que aprova o regulamento do Programa de Capacitação dos Servidores da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, publicada no DO/MS Nº 7.594, de 1º de dezembro de 2009, pp. 17 e 18, conforme segue:

“Art. 8º

V - pré-projeto de pesquisa a ser desenvolvido (mestrado e doutorado ou em curso de pós-graduação *lato sensu*).

Art. 10.

I - firmar termo de compromisso específico com a UEMS, estabelecendo as obrigações e direitos recíprocos, bem como medidas judiciais cabíveis na eventualidade de sua inadimplência, mediante preenchimento de formulário disponibilizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPP);

II - apresentar relatórios semestrais e relatório final ao término do período solicitado de afastamento, no caso de mestrado e doutorado, para avaliação pela CPC, mediante preenchimento de formulários específicos, de acordo com os prazos estabelecidos e divulgados pela PROPP;
III - no caso de pós-doutorado, somente apresentar relatório ao final do período de afastamento, conforme formulário disponibilizado pela PROPP.

Art. 13.

I - requerimento de acompanhamento suplementar, conforme formulário disponibilizado pela PROPP.

Art. 14. Durante o acompanhamento suplementar, o servidor deverá apresentar à CPC relatório semestral de atividades até a obtenção do título, conforme formulário disponibilizado pela PROPP.”

Art. 2º Excluir os anexos I, II, III, IV, V, VI e VII do Regulamento do Programa de Capacitação dos Servidores da UEMS.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 19 de outubro de 2015.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.574, de 19 de outubro de 2015.

Aprova a oferta de cursos/habilitações e vagas para o Processo Seletivo/2016, de candidatos aos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 19 de outubro de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a oferta de cursos/habilitações e vagas para o Processo Seletivo/2016 de candidatos aos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), conforme anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 19 de outubro de 2015.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS

Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.574, de 19 de outubro de 2015.

**TABELA DE OFERTA DE CURSOS/
HABILITAÇÕES E VAGAS
PROCESSO SELETIVO / 2016**

Unidade	Curso	Turno	Duração	Tipo de Graduação	Vagas Gerais	Vagas Indígenas	Vagas Negros	Vagas Totais
Amambai	Ciências Sociais	Not.	4 anos	Licenciatura	28	4	8	40
	História	Not.	4 anos	Licenciatura	28	4	8	40
Aquidauana	Agronomia	Integ.	5 anos	Bacharelado	35	5	10	50
	Engenharia Florestal	Integ.	5 anos	Bacharelado	35	5	10	50
Campo Grande	Zootecnia	Integ.	5 anos	Bacharelado	35	5	10	50
	Artes Cênicas	Vesp.	4 anos	Licenciatura	35	5	10	50
	Geografia	Vesp.	4 anos	Bacharelado	28	4	8	40
	Geografia	Vesp.	4 anos	Licenciatura	28	4	8	40
	Letras	Integ.	3 anos	Bacharelado	28	4	8	40
	Letras - habilitação Português/Espanhol e suas literaturas	Not.	4 anos	Licenciatura	28	4	8	40
	Letras - habilitação Português/Inglês e suas literaturas	Not.	4 anos	Licenciatura	28	4	8	40
	Medicina	Integ.	6 anos	Bacharelado	33	5	10	48
	Pedagogia	Not.	4 anos	Licenciatura	35	5	10	50
	Turismo - Ênfase em Empreendedorismo e Políticas Públicas	Mat.	4 anos	Bacharelado	35	5	10	50
Cassilândia	Agronomia	Integ.	5 anos	Bacharelado	35	5	10	50
	Letras - habilitação Português/Inglês	Not.	4 anos	Licenciatura	28	4	8	40
	Matemática	Not.	4 anos	Licenciatura	28	4	8	40
Coxim	Ciências Biológicas	Mat.	4 anos	Licenciatura	28	4	8	40
	Gestão Ambiental	Mat.	4 anos	Bacharelado	28	4	8	40
Dourados	Ciência da Computação	Integ.	4 anos	Bacharelado	28	4	8	40
	Ciências Biológicas	Integ.	4 anos	Bacharelado	17	3	5	25
	Ciências Biológicas	Not.	4 anos	Licenciatura	17	3	5	25
	Direito	Mat.	5 anos	Bacharelado	35	5	10	50
	Enfermagem	Integ.	5 anos	Bacharelado	35	5	10	50
	Engenharia Ambiental	Integ.	5 anos	Bacharelado	35	5	10	50
	Engenharia Física	Integ.	5 anos	Bacharelado	35	5	10	50
	Física	Not.	4 anos	Licenciatura	28	4	8	40
	Letras - habilitação Português/Espanhol	Mat.	4 anos	Licenciatura	28	4	8	40
	Letras - habilitação Português/Inglês	Vesp.	4 anos	Licenciatura	28	4	8	40
	Matemática	Not.	4 anos	Licenciatura	28	4	8	40
	Pedagogia	Vesp.	4 anos	Licenciatura	28	4	8	40
	Química	Not.	4 anos	Licenciatura	28	4	8	40
	Química Industrial	Integ.	4 anos	Bacharelado	21	3	6	30
Glória de Dourados	Sistemas de Informação	Not.	4 anos	Bacharelado	28	4	8	40
	Turismo	Not.	3 anos	Bacharelado	28	4	8	40
Ivinhema	Tecnologia em Produção Sucroalcooleira	2º a 6º Not. e sábado Integ.	3 anos	Tecnológico	35	5	10	50
	Ciências Biológicas	Not.	4 anos	Licenciatura	17	3	5	25
Jardim	Ciências Biológicas	Integ.	4 anos	Bacharelado	10	2	3	15
	Geografia	Not.	4 anos	Licenciatura	28	4	8	40
Maracaju	Letras - habilitação Português/Inglês	Not.	4 anos	Licenciatura	28	4	8	40
	Administração	Not.	4 anos	Bacharelado	28	4	8	40
Mundo Novo	Pedagogia	Not.	4 anos	Licenciatura	28	4	8	40
	Ciências Biológicas	Not.	4 anos	Licenciatura	28	4	8	40
Naviraí	Tecnologia em Gestão Ambiental	Not.	3 anos	Tecnológico	28	4	8	40
	Direito	Not.	5 anos	Bacharelado	35	5	10	50
	Engenharia de Alimentos	Integ.	5 anos	Bacharelado	35	5	10	50
Naviraí	Química	Not.	4 anos	Licenciatura	28	4	8	40

Nova Andradina	Computação	Not.	4 anos	Licenciatura	28	4	8	40
	Matemática	Not.	4 anos	Licenciatura	28	4	8	40
Paranaíba	Ciências Sociais	Not.	4 anos	Bacharelado	14	2	4	20
	Ciências Sociais	Not.	4 anos	Licenciatura	21	3	6	30
	Direito	Mat.	5 anos	Bacharelado	28	4	8	40
	Direito	Not.	5 anos	Bacharelado	28	4	8	40
Ponta Porã	Pedagogia	Not.	4 anos	Licenciatura	28	4	8	40
	Administração	Not.	4 anos	Bacharelado	35	5	10	50
	Ciências Contábeis	Not.	4 anos	Bacharelado	35	5	10	50
	Ciências Econômicas	Not.	4 anos	Bacharelado	35	5	10	50
Total de Vagas Ofertadas					1.641	237	470	2.348

Dourados, 19 de outubro de 2015.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.575, de 19 de outubro de 2015.

Aprova a suspensão da oferta de vagas do Processo Seletivo/2016 do Curso de Tecnologia em Agroecologia, ofertado na Unidade Universitária de Glória de Dourados, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 19 de outubro de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a suspensão da oferta de vagas do Processo Seletivo/2016, do Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia, ofertado na Unidade Universitária de Glória de Dourados, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, criado pela Resolução Conjunta nº 37, do COUNI/CEPE-UEMS, de 8 de julho de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 19 de outubro de 2015.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.576, de 19 de outubro de 2015.

Altera e acrescenta dispositivos à Resolução nº 1.152, do CEPE/UEMS, de 24 de novembro de 2011, que aprova o Regulamento da Comissão de Ética no Uso de Animais, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 19 de outubro de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar e acrescentar dispositivos à Resolução nº 1.152, do CEPE-UEMS, de 24 de novembro de 2011, que aprova o Regulamento da Comissão de Ética no Uso de Animais, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), publicada no DO/MS Nº 8.082, de 6 de dezembro de 2009, pp. 31 e 32, nos termos abaixo indicados:

"Art. 4º A CEUA é constituída por 5 (cinco) membros titulares e seus suplentes, conforme segue:

I - 3 (três) docentes com qualificação em ciências da vida (Zootecnia, Biologia, Medicina Veterinária e áreas afins);

II - 1 (um) representante convidado da Sociedade protetora dos animais;

III - 1 (um) representante indicado do quadro de funcionários da UEMS.

§ 1º Dos docentes mencionados no inciso I pelo menos 2 (dois), devem ter titulação, no mínimo, de doutor.

§ 2º Os docentes (titulares e suplentes) serão eleitos pelos docentes das áreas ciências da vida, mais especificamente as que envolvem o trabalho com animais (Zootecnia, Biólogos, Medicina Veterinária e áreas afins). Os suplentes serão definidos de acordo com a ordem de colocação nas eleições.

§ 3º A Sociedade Protetora dos Animais indicará um titular e um suplente. Na falta de indicação de representantes e assinatura formal de desistência do cargo, o mesmo poderá ser ocupado por um membro da sociedade civil ou acadêmica.

§ 4º Os membros da CEUA elegerão, dentre os representantes docentes, o Presidente e o Vice-Presidente. O Vice-Presidente representará o Presidente com as mesmas atribuições, quando de impedimentos.

§ 5º O mandato de todos os membros, inclusive do Presidente e Vice-Presidente será de 2 (dois) anos.

§ 6º Todos os membros poderão ser reconduzidos a um segundo mandato consecutivo.

Art. 6º

§ 1º Os protocolos devidamente assinados serão encaminhados via e-mail institucional da CEUA, acompanhados do projeto a ser analisados.

§ 4º Excluído.

§ 7º A CEUA terá prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da reunião de homologação dos protocolos, para comunicar os resultados aos proponentes.

Art. 11

..

§ 1º

§ 2º

§ 3º Os membros poderão participar das reuniões por vídeo conferência ou outros programas de comunicação virtual.

Art. 12. Excluído.

Art. 12-A. Entende-se como biotérios, no âmbito da UEMS, os Campos Demonstrativos de Produção Zootécnica (CDPZ), e demais Laboratórios para produção de animais com fins de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. A instalação deve possuir infraestrutura adequada para atender aos requisitos ambientais, sanitários e de bem-estar animal.

Art. 12-B. A coordenação geral dos biotérios da UEMS e a coordenação de cada biotério será exercida por Engenheiro Agrônomo, Médico veterinário, Zootecnista ou Biólogo designados pela CEUA.

Art. 12-C. O coordenador geral dos biotérios será o presidente da CEUA e será responsável por acompanhar as atividades desenvolvidas pelos coordenadores locais e responsáveis técnicos.

§ 1º O responsável técnico será o médico veterinário da UEMS.

§ 2º Cada biotério terá um coordenador local, subordinado à coordenação geral da CEUA em comum acordo com a gerência das Unidades Universitárias da UEMS.

§ 3º Os coordenadores de cada biotério não precisam ser membros da CEUA, mas docentes efetivos da instituição.

§ 4º O responsável técnico dos biotérios deverá apresentar relatórios bimensal das ocorrências médicas atendidas nos biotérios.

§ 5º Os coordenadores locais dos biotérios deverão apresentar relatórios semestral informando sobre alterações de estrutura realizadas para atender os critérios de bem-estar animal, bem como alterações na rotina de trabalho com o mesmo propósito.

§ 6º Todas as solicitações referentes a atendimento médico, manutenção das instalações (a fim de proporcionar a saúde e bem-estar animal) e/ou conduta das pessoas em relação aos animais, que não forem atendidas, deverão ser encaminhadas por Comunicação Interna à coordenação geral do biotério, para que as medidas cabíveis sejam realizadas.

Art. 12-D. Não haverá mandato específico para os coordenadores de cada biotério, sendo o mesmo substituído pela CEUA quando solicitado ou em caso de denúncia.

Art. 12-E. Os coordenadores locais dos biotérios terão as seguintes obrigações:

I - zelar e fazer zelar pelo patrimônio disponível;

II - gerenciar as atividades dos funcionários e técnicos sob sua supervisão, através do controle das tarefas diárias a serem desenvolvidas, a época de folga e período de férias de forma que, nessas ocasiões, o manejo, nutrição e cuidados gerais dos animais não seja afetado;

III - solicitar a aquisição de equipamento, bens móveis, imóveis, semoventes e insumos, necessários para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - viabilizar a disponibilização de equipamentos, animais, infraestrutura e os recursos humanos do biotério para realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão solicitada;

V - orientar, supervisionar e coordenar os discentes da UEMS (cursos Profissionalizante, Graduação e Pós-Graduação) ou de outras instituições que desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e extensão no biotério sob sua responsabilidade;

VI - elaborar o programa de atividades e orientação técnica, criando subsídios para a melhoria da qualidade ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos nos biotérios, sempre com vistas a atender os critérios básicos de bem-estar animal (redução, substituição e refinamento).

Art. 14

§ 1º Se for recebido fora do prazo, o presidente avaliará a possibilidade de atender à demanda; na impossibilidade, será incluída na pauta da reunião subsequente.

§ 2º Os protocolos de aula prática poderão ser enviados sempre que necessários e respeitando o prazo estabelecido no parágrafo anterior e a norma de não realizar a aula antes da aprovação do protocolo pela CEUA.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 19 de outubro de 2015.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.577, de 19 de outubro de 2015.

Aprova o Regimento Interno do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - (PIBID), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 19 de outubro de 2015,